

PROTOCOLO DE KIOTO – UMA SOLUÇÃO COM SEUS PERIGOS.

O Protocolo de Kioto criou um novo mercado, cujas cifras alcançam milhões de Euros. Com ele surgem oportunistas e grandes prejuízos.

Em rápida revisão, encontramos o Protocolo de Kioto, documento produzido na Convenção das Partes de nº 03, em 1997, na cidade de Kioto. Sua motivação foi a não aplicabilidade imediata da Convenção Quadro, elaborado em 1992. As mudanças provocadas pelo homem ao clima não pode esperar.

Aplicando o princípio do poluidor pagador, o Protocolo de Kioto cria o mercado de créditos de carbono. Indutor de equilíbrio de emissões poluentes e seqüestro dessas. Tem por base um estudo de emissões na década de 1990, e de sua escalada até os dias de hoje, e tem como meta voltar a estes índices, com uma redução de 5% destas.

Foi criada a designação Anexo 1 e Não Anexo 1. Estas fazem referência ao maiores e aos menores poluidores mundiais. Anexo 1, os maiores poluidores. O Brasil está elencado como Não Anexo 1, sendo contudo que o crescimento esperado o coloque ao par com os maiores poluidores até o ano de 2012.

O prazo determinado para tanto é 2012, sendo o ano de 2008 o prazo para que os signatários Anexo 1 apresentem suas iniciativas iniciais, quais sejam, a criação de sistemas para readequação de parques industriais, a demonstração de redução de suas emissões, ou a aquisição de créditos de carbono, com a conseqüente transferência de renda para financiamentos de MDL nos países Não Anexo 1.

A redução de emissões pura e simples é impensável. O paradigma de “parques industriais”, progresso, de mais de 150 anos de revolução, estruturação e modernização de parques fabris, é quasemonolítico. Empurra o empresário a buscar lucros inseqüentemente.

Estabelecidas estas metas de redução de dióxido de carbono, a 7ª Conferência das Partes, em Marakesh, regulamentou o artigo 12 do protocolo. Cuidou da criação de um novo paradigma de produção crescimento sustentável, pela via dos Mecanismos de Desenvolvimento Limpo - MDL-, e da transferência de créditos de não emissão, de países Não-Anexo 1.

Com esta prática, atingem-se duas vertentes de solução. Em primeiro lugar, os países Não-Anexo 1 podem obter financiamento de projetos de desenvolvimento sustentável – via MDL –, com a possível transferência de tecnologia.

A segunda, é a aquisição de créditos de não emissão, pelos participantes do Anexo 1, com a transferência simples de metas de países Não-Anexo 1.

A grande mudança esperada é a reeducação do empresariado e do mercado, que já exige em muitos casos o “selo ambiental”. A garantia de respeito ambiental na sede da empresa.

Grandes empresas, no Brasil, já saíram em busca de seus contratos de venda de crédito. Como exemplo, a grande Gerdau, cujo projeto, será suficiente para cobrir investimentos

e ainda sobrar no caixa, apenas com substituição de combustíveis dos altos fornos. As estimativas de valor do CO² vão de US\$ 3,50 a US\$ 6,00 a tonelada equivalente.

Mas como se vê, pelo exemplo, o projeto deve gerar diferenças a menor, nas emissões, ou seqüestrar carbono, para ser considerado “aprovável”. Deve ser auto-sustentável, com resultados efetivos frente à linha de base e um sistema gerencial coerente e duradouro.

O projeto candidato deve apresentar inovações tecnológicas ou soluções empregadas, tanto quanto viabilidade econômica. Há uma estimativa realizada pelo Banco Mundial, segundo a qual os custos de elaboração, encaminhamento e acompanhamento de negociações até a aprovação do crédito atingem a média de US\$ 130.000 a US\$ 260.000.

Com estes valores, poucas empresas têm capacidade econômica individual. Uma solução é a organização de projetos de seqüestro, ou de redução de emissões no âmbito das cooperativas. Com esta, dissolvem-se os custos, implementando-se participação de vários pequenos e médios empresários, cujos ramos de atuação encaixem-se na lista de emissores. Outro ponto a ser melhorado em regime de cooperação é a segurança, jurídica.

A preocupação ganhou ares de fato com a detecção de problemas facilmente resolvidos pelo crivo de um bom advogado, e de boas doses de informação.

Já houve casos de contratação dos direitos de geração de créditos, por empresas estrangeiras, cujo alvo foram suinocultores, pequenos e médios empresários, desinformados, mal ou não assistidos por advogados, desconhecedores do assunto e de práticas contratuais capazes de gerar graves desequilíbrios.

Foram assinados instrumentos, cujos contratantes investem em sistemas de coleta dos dejetos, biodigestores e canalização do metano, para caldeiras de geração de energia. Trazem seus técnicos para o funcionamento do sistema, ficando a cargo do produtor a sua atividade normal.

A redução de custos com a energia elétrica e a obtenção de adubo natural são as únicas vantagens percebidas, além das instalações então “franqueadas” ao produtor. Os custos de elaboração do projeto são do contratante, que se for aprovado, beneficia-se integralmente da venda do crédito e atinge a compensação de suas emissões, além de um grande lucro em caixa.

Apenas para constar, em média, um biodigestor paga-se em dois anos de operação. Sua operação exige conhecimento prático e manutenção periódica. Não demanda técnicos especializados, salvo para os casos de manutenção de geradores de energia.

E o desequilíbrio está exatamente neste ponto. O produtor é informado dos elevados custos de elaboração, implantação do projeto, apresentação nos Comitês da ONU e negociação para a aprovação. Num mesmo “pacote” entra a informação dos custos de manutenção, gestão, outros dados absurdos. Obviamente os dados relativos a proveito financeiro são omitidos ou alterados para não despertar a atenção.

Como o metano, principal emissão da suinocultura, tem três vezes o poder nocivo do CO², vale proporcionalmente mais no mercado. O lucro gerado ao contratante é substancialmente mais elevado que o benefício a ser obtido pelo produtor, que tem sido tratado como mero hospedeiro de um projeto altamente lucrativo.

Em duas situações o problema se manifesta, portanto. De um lado o produtor, quando percebe o engodo, torna-se oponente a todas as iniciativas de manejo ambiental. Deixa de haver crescimento sustentável. E por um lado meramente conceitual, o uso indevido do sistema de mercado de carbono corrói sua estrutura, calcada na reeducação, na geração de tecnologia e na transferência de conhecimentos.

Repete-se, desta forma, o histórico paradigma industrial/comercial. Vencedores e perdedores: um grande desequilíbrio irmão da ignorância. É necessário um sério trabalho de conscientização e informação, sob pena de grandes danos sociais e novos métodos de escravização do produtor.

Ora, o comércio tem por base a busca do melhor preço, das melhores vantagens. Há teorias e mais teorias sobre o equilíbrio entre as partes, e isso vem sendo satisfatoriamente conseguido, tanto no panorama de economias locais, quanto no de economia mundial. O efeito globalização, na prática é muito antigo. Principalmente no que se refere a questões ambientais.

É preciso que haja, na esteira deste movimento de redução de emissões poluentes, de que meio for, a adoção de novos paradigmas, como o do investimento em excelência, o qual importa em redução de desperdícios e de custos. O assunto projeto “ambientalmente correto” normalmente exige esforços iniciais, mas compensa em curto espaço de tempo.

É um dos mais importantes investimentos neste caminho é o da preparação dos administradores, dos gestores, dos advogados. A complexidade do assunto exige um conhecimento geral e técnico impossível de ser encontrado apenas em um profissional. As imbricações do conhecimento prático criaram inexoravelmente a realidade da transdisciplinariedade, em que o conhecimento de um completa o de outro, gerando um todo indissolúvel.

Talvez a maior lição a aprender com este novo mercado e as exigências que dele emergem, seja exatamente a da necessidade de respeito. Cada ativo, seja humano, natural, tangível ou intangível, podem e devem ser utilizados com o respeito devido, para a manutenção da vida de toda uma civilização. Os preços, hoje em dia, tem o componente “respeito ambiental” como um componente cada vez mais importante, seja qual for o produto ou serviço.

Luiz Cesar Tabora Alves é, advogado pesquisador em Direito Ambiental, membro da Siqueira Alves e Porto Advogados Associados, Assessor da Ong CEDEA – Centro de Estudos Defesa e Educação Ambiental e da **REDE BRASILEIRA PARA CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS E NATURAIS AMIGOS DAS ÁGUAS – ADA.**